

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUI MEDIDAS DE INCENTIVO DE DOAÇÃO DE SANGUE DO CORDÃO UMBILICAL		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	07/11/2023 09:46:18	<b>Data da assinatura:</b>	07/11/2023 09:48:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO  
07/11/2023

**INSTITUI MEDIDAS DE INCENTIVO DE DOAÇÃO DE SANGUE DO CORDÃO UMBILICAL PARA A FORMAÇÃO DE BANCO PÚBLICO DE CÉLULAS-TRONCO, PARA TRATAMENTO DE LEUCEMIA, LINFOMA E OUTRAS DOENÇAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída as Medidas de Incentivo a Doação de Sangue do Cordão Umbilical para formação de Banco Público de células-tronco, para tratamento de leucemia, linfoma e outras doenças, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º A Rede Pública de Saúde do Ceará, por meio de suas unidades diretas, indiretas ou entidades conveniadas a qualquer título, promoverão as orientações e as condições de acesso gratuito à participação em Banco Público de células-tronco vinculado à doação de sangue do Cordão Umbilical, respeitado o direito de livre escolha quanto à participação, conforme regulamentação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 3º As Medidas de Incentivo a Doação de Sangue do Cordão para formação de Banco Público de células-tronco, tem como princípios mínimos:

I - Garantir o acesso as ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação a agravos no âmbito da saúde, por meio de tecnologias derivadas do sangue de cordão umbilical dos partos realizados pelos hospitais públicos e privados do Ceará;

II - garantir o acesso ao cuidado humanizado à saúde;

III - garantir o direito de acesso à informação;

IV - garantir às eventuais doadoras ou seus responsáveis legais acesso integral ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Doação de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário;

V - garantir a cidadania e o respeito aos direitos humanos.

Art. 4º São diretrizes mínimas a serem observadas nas Medidas de Incentivo a Doação de Sangue do Cordão Umbilical para formação de Banco Público de células-tronco:

I - A interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações e abordagens, com vistas à implementação de ações transdisciplinares;

II - as doações devem ser por manifestação ativa dos interessados;

III - a institucionalização das políticas;

IV - o monitoramento da saúde de cada indivíduo;

V - a realização de encontros, palestras e campanhas que sensibilizem sobre a importância da doação e pesquisa de células-tronco provenientes do sangue de cordão umbilical;

VI - o apoio e o fomento à educação continuada dos profissionais da saúde vinculados à política de doação de sangue do Cordão Umbilical, em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorados, por meio de convênios educacionais, profissionais e de desenvolvimento de tecnologias.

Art. 5º São estratégias recomendadas para a orientação à Doação de Sangue do Cordão Umbilical:

I - Reconhecer, acolher e esclarecer as dúvidas e preocupações das doadoras;

II - promover ações e divulgar informações de estratégias consistentes para tornar a Doação de Sangue do Cordão Umbilical parte de hábitos e valores da população;

III - orientar e informar às doadoras e à população sobre os benefícios das tecnologias relacionadas às células-tronco;

IV - investir em tratamentos de leucemia, linfoma e outras doenças, por meio de tecnologias relacionadas às células-tronco;

V - fornecer intervenção especializada a pacientes, diagnosticados com leucemia, linfoma e outras doenças, por meio de tecnologias de tratamentos relacionados às células-tronco;

VI - fomentar equipes interdisciplinares especializadas em tratamentos por meio de células tronco;

VII - investir em ações de saúde de equipes que trabalham com tecnologias relacionadas às células-tronco;

VIII - consolidar a coordenação interinstitucional e a participação comunitária na tomada de decisões, utilizando-se da participação da sociedade civil organizada.

Art. 6º Esta Lei estabelece os princípios, as diretrizes e as estratégias da Medida de Incentivo de Doação de Sangue do Cordão Umbilical, para formação de Banco Público de células-tronco, de forma que o Poder Executivo estabelecerá os critérios para sua implementação, cumprimento e no tocante à sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta proposição correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, e suplementadas por meio de transferências voluntárias de outros entes públicos.

Art. 8º Estando esta proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, conforme determina a Constituição Estadual, o Governador do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

## **JUSTIFICATIVA**

Células-tronco são células especiais que se formam durante o desenvolvimento inicial do corpo, com a capacidade de transformar-se em várias outras células humanas. Além disso, elas podem se multiplicar muitas vezes através de divisões celulares, mesmo após longos períodos de inatividade.

Os estudos iniciais sobre células-tronco datam dos anos 60 e continuam a progredir, levando a descobertas e aperfeiçoamentos constantes de tecnologias para tratar doenças antes consideradas incuráveis, como leucemia e linfoma.

Inicialmente, a medula óssea era usada para obter células-tronco, mas as dificuldades associadas a essa abordagem e o método de extração afastaram muitos doadores potenciais.

Assim, as células-tronco derivadas do sangue do cordão umbilical emergem como uma alternativa valiosa para pacientes que necessitam de transplantes de células-tronco hematopoéticas, eliminando a necessidade de encontrar um doador compatível e evitando procedimentos invasivos.

Estas células do cordão umbilical possuem uma gama ampla de aplicações em doenças sanguíneas e do sistema imunológico, abrangendo cerca de 70 condições diferentes, como leucemia crônica, linfomas, anemias e outras.

A coleta de sangue do cordão umbilical após o nascimento é segura para o bebê, onde uma pequena quantidade de sangue é coletada após o corte do cordão umbilical, sem riscos para a mãe ou a criança. Considerando que a placenta e o sangue retidos nela costumam ser descartados, é um desperdício não aproveitar esse recurso valioso que poderia salvar vidas e melhorar a qualidade de vida de muitos, exigindo apenas uma política pública alinhada com esse objetivo.

As células-tronco coletadas do sangue do cordão são isoladas e congeladas em laboratório, podendo ser armazenadas por décadas.

Portanto, é fundamental estabelecer uma política de doação de sangue do cordão umbilical para criar um banco público de células-tronco. Isso requer planejamento de programas de doação para evitar perdas e erros, seguindo padrões internacionais.

A Constituição assegura a competência compartilhada entre União, Estados e Distrito Federal em relação à saúde, conforme o artigo 196º da Constituição destaca a saúde como direito de todos e responsabilidade do Estado, com políticas que promovam o acesso universal a serviços de saúde.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)